

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO SEI Nº 00197-00001494/2019-07**CONTRATO Nº 19/2019 - ADASA****SIGGO Nº 039481**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A
EMPRESA HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI –EPP, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO E
CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES,
POR MEIO DE SISTEMA VIA WEB, NA FORMA
ABAIXO:**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução Adasa nº 01, de 29 de janeiro de 2016, e suas alterações posteriores, por seu Diretor Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº XXXXXX emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.190.056/0001-11, estabelecida na Rua Rio Piquiri, 500 - Jardim Weissópolis - Pinhais/PR - CEP: 83.322-010, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, **Felipe Nogarolli Macedo**, portador do RG nº XXXXXX expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX têm entre si ajustados o presente contrato para a prestação de serviços de registro e controle e frequência de servidores, por meio de sistema via web, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Contratada (24592582), datada de 28 de junho de 2019, e do Termo de Referência (21105959), do Processo Administrativo SEI nº [00197-00001494/2019-07](#), estando fundamentada no artigo 24, Inciso II, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de registro e controle e frequência de servidores da Adasa, por meio de sistema via web, denominado PontoWeb, na forma de soGware como serviço, incluindo o suporte e garantia pela Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos após sua execução pela CONTRATANTE, mediante aprovação pelo Executor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

3.2. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e suas alíneas, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

4.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II), sendo que tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de servidores previstos na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada.

6.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos adiante relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pela Adasa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 12.149,00 (doze mil, cento e quarenta e nove reais).

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. O preço unitário a ser praticado para cada servidor será de R\$ 1,5766 por mês, totalizando o valor mensal de R\$ 204,96 (duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos) para os 130 (cento e trinta) servidores previstos.

8.2. O preço mensal para instalação, capacitação e suporte técnico será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 21.206
- b) Programa de Trabalho: 04.126.6001.1471.0017
- c) Natureza da Despesa: 33.90.39
- d) Fonte de Recurso: 100

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá:

- I - registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato da CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- II - propor a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada à prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Disponibilizar o acesso aos serviços do sistema “PontoWeb” no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- 11.2. Executar os serviços de forma a garantir as funcionalidades do sistema, conforme descrito na Proposta e no Termo de Referência;
- 11.3. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, nos dias úteis, em horário comercial, pelo período de vigência do contrato;
- 11.4. Responsabilizar-se perante a Contratante quanto ao desempenho do objeto, o qual restringir-se-á à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 11.5. Prestar à Contratante o treinamento remoto ao(s) servidor(es) designado(s) para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “soGware” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, durante o período da contratação;
- 11.6. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a execução do objeto do contrato;
- 11.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações e as condições técnicas assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por parte do órgão interessado;
- 11.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade relacionada com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 12.2. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato da Adasa;
- 12.3. Fiscalizar a execução do contrato, mediante o executor do contrato especialmente designado e que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 12.4. Colocar à disposição da Contratada todos os elementos informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 12.6. As providências que ultrapassem a competência do executor serão alçadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 12.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a Adasa poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes,

aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas na legislação a seguir:

- a) Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, págs. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002;
- b) Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- IV - a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- VI - o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- VIII - a dissolução da CONTRATADA;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- XI - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- XIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIV - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- XV - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- I - Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II - Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

III - Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

IV - Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Este contrato vincula-se às disposições do Termo de Referência 3 (21105959) juntado no Processo Administrativo nº 00197-00001494/2019-07.

15.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

FELIPE NOGAROLLI MACEDO

Representante legal da Hexa

CONTRATADA

CARLOS BIZZOTTO

TESTEMUNHA

HELENICE MARIA DA SILVA**TESTEMUNHA**

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NOGAROLLI MACEDO, Usuário Externo**, em 01/08/2019, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 01/08/2019, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE MARIA DA SILVA - Matr.0272498-7, Assessor(a)**, em 06/08/2019, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BIZZOTTO - Matr.0264555-6, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 06/08/2019, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25860283)
verificador= **25860283** código CRC= **B3A907F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5065